

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI PL 3.440/2021

Altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO
Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº PL 3.440/2021, tem como escopo instituir majorante no crime de abuso de autoridade, quando cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública.

Em sua justificativa o ilustre autor nos remete a incontestável exposição vivenciada por todos os agentes de segurança pública em nosso País, fato que demanda uma indispensável e especial guarda por parte do Estado, ainda segundo o autor é necessário estabelecer medidas mais firmes quando o agente passivo do crime de abuso de autoridade for um agente de segurança.

O Projeto em comento foi apresentado no dia 05 de outubro de 2021. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

A matéria será apreciada pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação do Plenário. Designado como Relator em 23 de novembro de 2021, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210322569600>



* C D 2 1 0 3 2 2 5 6 9 6 0 0 *

II- VOTO DO RELATOR

Preconiza o artigo 32, XVI, “d” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que cabe a esta Comissão a análise do mérito de proposições que tratem de matéria sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Acerca do mérito, ressaltamos que muito embora o crime de abuso de autoridade se dirija a todos aqueles que exercem função pública, indiscutivelmente, o agente de segurança pública está mais suscetível a figurar como agente passivo de crimes dessa natureza, fazendo jus assim a uma proteção maior.

Nesse sentido, se faz necessário salientar ainda que os agentes de segurança no desígnio de atuar em prol da preservação da ordem pública ficam evidentemente expostos, pois estão destinados a estabelecer limites ao exercício dos direitos individuais de todas as pessoas, inclusive de outras autoridades que infelizmente ao subterfúgio do “poder” conferido pelo cargo que exercem, podem praticar o crime de abuso de autoridade contra esses agentes, fato que não podemos compactuar.

Nesse diapasão, entendemos que a proposição em tela é meritória e necessária como bem exemplifica o nobre autor com o estarrecedor caso: “do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que humilhou e se negou a obedecer à ordem de um guarda municipal para que ele usasse máscara de proteção”. Nesse episódio o desembargador se utilizou de cargo para menosprezar e humilhar o agente de segurança, que estava no devido cumprimento de suas funções e dentro da legalidade, razão pela qual se destaca a importância da presente proposição sugerindo assim a sua aprovação.

Na certeza, portanto, de que a proposição em tela se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente peço apoio na aprovação.

Nosso voto, portanto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.440/2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

SARGENTO FAHUR PSD/PR

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210322569600>



* C D 2 1 0 3 2 2 5 6 9 6 0 0 *